



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFB**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.

**Art. 2º** A CPA atuará com autonomia, em relação aos Conselhos e órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), respondendo diretamente ao Conselho Superior do IFB.

**Art. 3º** A CPA tem por finalidade a implantação e sistematização do processo de autoavaliação e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do IFB.

**TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA  
COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** A CPA será constituída por representantes dos Campi e Reitoria e apresentará a seguinte composição:

- I. dois representantes Docentes e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício, com pelo menos dois anos de exercício no IFB, eleitos pelos seus pares das Representações Locais;
- II. dois representantes Técnico-administrativos em Educação e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício, com pelo menos dois anos de exercício no IFB eleitos pelos seus pares das Representações Locais;
- III. dois representantes discentes de cursos de nível superior e seus respectivos suplentes, com matrícula ativa e, a partir do segundo período do curso, eleitos pelos seus pares das Representações Locais;
- IV. dois representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

b) As Representações Locais terão seus membros, eleitos por seus pares, sendo, no mínimo:

I. um representante Docente e respectivo suplente;

II. um representante Técnico-administrativo em Educação e seu respectivo suplente;

III. um representante Discente, preferencialmente de curso de nível superior e respectivo suplente;

IV. um representante da Sociedade Civil Organizada e respectivo suplente.

§ 1º Caso não haja número de inscritos para escolha dos pares entre os respectivos segmentos, caberá ao Diretor Geral de cada Campus realizar a nomeação dos representantes.

§ 2º A CPA, terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente e uma secretaria administrativa, com sede na Reitoria do IFB e composta por três representantes, ambos pertencentes à CPA e escolhidos por seus respectivos pares. A secretaria administrativa contará com servidores sem, necessariamente, serem da CPA para organizar a documentação e os relatórios a serem apresentados.

§ 3º As Representações Locais terão cada uma um coordenador, com respectivo suplente, designados por seus membros.

§ 4º Os integrantes da CPA, nomeados pelo Reitor, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de 1/3 por igual período.

§ 5º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A CPA realizará suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º Para as reuniões extraordinárias da CPA, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quinze dias, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§ 2º A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º As decisões da CPA ocorrerão por consenso nas discussões.

§ 4º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§ 6º A cada reunião, será lavrada ata, lida e assinada pelo (a) secretário (a) e, sendo aprovada e subscrita pelos demais membros presentes.

§ 7º Será avaliada a continuidade do membro da Comissão que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no respectivo mandato e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

§ 8º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

**Art. 6º** As Representações Locais realizarão suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente da CPA, pelos Coordenadores Locais, ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Parágrafo único.** Aplica-se às Representações Locais o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 7º** Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pela Comissão, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional;
- II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- VIII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- IX. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- X. Avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

XI. Interagir com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

XII. Propor a realização de um seminário anual para a realização da meta avaliação da sistemática de autoavaliação em vigor e apreciação dos resultados obtidos.

**Art. 9º** Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

**Art. 10** Compete ao Vice-Presidente da CPA:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, assessorar e assistir ao Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- III. Desempenhar todas as funções que lhe foram atribuídas pelo Presidente;
- IV. Exercer todas as atribuições do presidente na falta deste.

**Art. 11** Compete à Secretaria Administrativa da CPA as seguintes atribuições:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VI. Assessorar e acompanhar o trabalho das Representações Locais.

**Art. 12** Compete às Representações Locais:

I. Sensibilizar a comunidade acadêmica local para os processos de avaliação institucional;

II. Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;

III. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;

IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA.

**Art. 13** Compete aos Coordenadores das Representações Locais:

I. Convocar e presidir as reuniões locais da Comissão;

II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional no âmbito de seu Campus;

III. Representar a Representação Local junto às instâncias internas e externas da instituição;

IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela CPA;

V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

### **TÍTULO III – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 14** A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do SINAES, e as singularidades do IFB.

**Art. 15** A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões e eixos propostos pelo SINAES e às particularidades do IFB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 16** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art 3º da Lei 10.861/04):

I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;

VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;

VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados da eficácia da autoavaliação institucional;

IX. As políticas de atendimento aos estudantes;

X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

**TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 18** Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da CPA, que, após aprovação pela mesma, será submetida à deliberação pelo Conselho Superior do IFB.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

WILSON CONCIANI  
PRESIDENTE DO CONSU/IFB